Projeto de lei 01 de 07 Fevereiro de 2023

"Altera a lei 1152 de 2019 que Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Bocaina de Minas MG, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- O artigo 5° da lei municipal 1152 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
Os pequenos e médios produtores do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da patrulha de mecanização agrícola, em até 40 (QUARENTA) horas máquina por semestre

Art. 2º A gestão dos Serviços de Patrulha de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º - O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos e médios produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art. 4°- A patrulha mecanizada será disponibilizada prioritariamente para os pequenos e médios produtores rurais, que preencham os seguintes requisitos:

A) classificados como Agricultores familiares e que possuam até 4 módulos fiscais no país;
B) possuírem renda familiar até 5 mil reais mensais;
C) não possuírem trator próprio;
D) não estar transgredindo a legislação ambiental vigente; E) que solicitarem o serviço com no mínimo 30 dias de antecedência:

Art. 5°-Os pequenos e médios produtores do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da patrulha de mecanização agrícola, em até 40 (QUARENTA) horas máquina por semestre.

Art. 6° Para fins da prestação dos serviços fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a cobrar preço público, no valor de 30 (trinta) por cento do valor apurado no mercado

Parágrafo Primeiro- O valor acima será atualizado pela inflação apurada pelo IGPM/IBGE, no período anual, ou ainda, de acordo com a variação dos custos dos combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo Segundo - 7% (sete por cento) do valor arrecadado será convertido em gratificação para o operador.

Art. 7° - Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e/ou da EMATER

Parágrafo único. Ocorrerá também o acompanhamento por parte desses técnicos para posterior avaliação dos trabalhos executados.

Art. 8°. A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente poderá propor a efetivação de Convênio com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 9º Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 10-A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e a EMATER encarregar-se-ão pela elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

Art. 11 Será organizado pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Melo ambiente um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, observada a região aonde se encontre os equipamentos.

Art. 12- Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxilio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizeram necessário, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 13. Os operadores das máquinas, somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados, e com a apresentação do Receituário Agronômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado.

Art. 14. A cobrança e o pagamento será através de deposito bancário, emitido pela Coletoria Municipal, multiplicando-se as horas trabalhadas pelo valor estabelecido conforme o art. 6º desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 16- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina de Minas 07 de Fevereiro de 2023.

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Exmo. Sr.

Vereador **Juarez Dos Santos Prado**

Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas- MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 01/2023, que **"Altera a lei 1152 de 2019 que Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Bocaina de Minas MG, e dá outras providências"**

A presente alteração se faz necessária uma vez que o município de Bocaina de Minas possui uma vasta expansão territorial e apenas 8 (oito) horas não está atendendo as demandas dos produtores sendo de suma importância estender para 40 horas semestrais.

Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei,
Sem mais para o momento, e contando com o bom senso dos nobres edis para deliberarem sobre a matéria apresento votos de estima e consideração.

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91

Luzimar de Moura Benfica

Prefeito Municipal